



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3946/17  
IND Nº 46



Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

Ao

Poder Executivo Municipal,

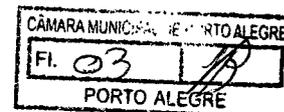
Conforme segue:

Convocar consulta popular, mediante a plebiscito, quanto ao cercamento dos logradouros Parque Marinha do Brasil, Parque Mauricio Sirotsky Sobrinho - Harmonia -, Parque Moinhos de Vento – Parcão – e Parque Chico Mendes.

## JUSTIFICATIVA

Esta Indicação, tem por objetivo a realização pelo Executivo, a realização de consulta popular, através de plebiscito, quanto ao cercamento de parques e praças da cidade.

A participação popular nas decisões da Administração pública Municipal já é uma tradição na cidade de Porto Alegre. Instrumentos como o Orçamento Participativo e os conselhos municipais garantiram uma importante mudança no cotidiano do nosso Município, transformando a população – de coadjuvante a protagonista -, no que se refere às políticas públicas e às ações governamentais.



Uma outra forma de participação da cidadania nas decisões governamentais é a realização de consultas plebiscitárias. A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 97, afirma que o plebiscito é um dos instrumentos pelo qual deve ser exercitada a soberania popular em nossa cidade, conforme segue:

Art. 97 - A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida:

- I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;
- II - pelo plebiscito;
- III - pelo referendo;
- IV - pela iniciativa popular;
- V - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
- VI - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública;
- VII - pela tribuna popular. (ver D. 9810 - DOE 24/09/90).

Diante disso, a consulta popular dar-se-á em conformidade com a Lei Complementar nº 282, de 16 de outubro de 1992, aletrada pela Lei Complementar nº 323, de 25 de maio de 1994.

  
**Cláudio Janta**  
**Lider da Bancada do Solidariedade**